



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº105/2020-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SOCIAL  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA - SEGUP**  
E A **EMPRESA EXCELLENCE COMERCIAL  
LTDA** DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR  
SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12863 - PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMPRESA EXCELLENCE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.171.258/0001-50 com sede à Rua 02, nº236, Qd. 11, Lt. 11/12, Sala 03, Galeria Ideal, Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-060, telefone: (62) 99327-3545, e-mail: excellence.cmr@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, **SR. JEAN DE MELO VITORINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade 5245338 SPTC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 030.157.401-48, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 019 /2020-SEGUP/PA**, oriundo do **Processo Eletrônico n.º 2020/468600**, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09 de junho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, conforme Parecer Jurídico Nº 472/2020-CONJUR, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de **AR CONDICIONADO TIPO ACJ E CENTRAL SPLIT**, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**3.2.** Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	Ar condicionado tipo <b>CENTRAL SPLIT 36.000 BTUs</b> . Conforme especificação contida no Termo de Referência Anexo I do Edital MARCA/MODELO : ELGIN/ PISO TETO ECO 36.000 BTU/H	Und	08	R\$5.037,50	R\$40.300,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$40.300,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Pregão Eletrônico nº 019/2020-SEGUP;
- II - Proposta da Contratada.
- III - Termo de Referência

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1.1.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;
- 5.1.3.** Rejeitar o equipamento cujas especificações não atendam, em quaisquer dos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;



**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela SEGUP/PA, como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Instrumento;

**6.2.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**6.3.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior.

**6.5.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**6.6.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

**6.7.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;



- 6.8.** Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;
- 6.9.** A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;
- 6.10.** Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pelo fiscal, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 6.11.** A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 6.12.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital e no Termo de Referência não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à SEGUP, onde deverão conter obrigatoriamente: nº do Contrato, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;
- 6.13.** A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo da SEGUP, localizada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro 305 – Batista Campos, no horário de 9h às 16:00h nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras, no horário de Brasília às 14:00h nas quartas-feiras, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;
- 6.14.** Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 6.15.** Entregar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1.** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, estando sujeito o CONTRATADO às multas contratuais uma vez expirado o prazo supramencionado;
- 7.2.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, situada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos, Belém/PA. Horário de entrega, das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;



- 7.3. No ato da entrega o recebimento dos bens se dará de forma provisória;
- 7.4. Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente em até 08 (oito) dias úteis após a verificação da conformidade de suas características com as estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual;
- 7.6. O objeto deste edital será recebido na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 7.7. O prazo de garantia do produto ofertado, bem como a assistência técnica estão estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.8. A entrega do objeto desta licitação será conferida por servidor ou comissão constituída de servidores designados por portaria.
- 7.9. Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **Contratada** estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no **Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.



**10.2.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**10.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados pela variação do INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**12.1-** Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

**Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública: 06.181.1502.8264**

**Natureza: 449052**

**Fontes: 0101.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS:**

O valor do presente Contrato é de **R\$40.300,00 (quarente mil e trezentos reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, considerando as condições estabelecidas no Processo n.º 2020/468600, em conformidade com a Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.** Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**16.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**16.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.



**16.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**16.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**16.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**16.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**16.9.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.10.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**16.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**16.12.** A critério da Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**16.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**16.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.





**16.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;

**17.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

**17.3.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**18.1.** A GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA dos bens deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

**18.2.** Os bens deverão possuir manual em língua portuguesa e assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém, devendo a CONTRATADA fornecer os dados da rede credenciada autorizada quando da assinatura do contrato, informando nome das empresas, endereços e telefones.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

**20.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

**20.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

III – Judicial, nos termos da legislação.



**20.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**20.4** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93,

**20.5** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**21.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**21.2.** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 04 de novembro de 2020.

  
**ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
CONTRATANTE

**JEAN DE MELO**

**VITORINO:0301574014**


**8**

Assinado de forma digital por JEAN  
DE MELO VITORINO:03015740148  
Dados: 2020.11.04 16:29:41 -03'00'

**JEAN DE MELO VITORINO**  
EXCELLENCE COMERCIAL LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 012.630.962-04

2.   
CPF: 017.901.172-32

- MAJ QOPM MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE, Matrícula Funcional: 5817722, como Membro e;  
 - SUB TEN QOPM JOSÉ MARIA ALVES MOTA, Matrícula Funcional: 5406846-1 como Membro.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 597776**

**PORTARIA Nº 1.252/2020 - SAGA  
 BELÉM/PA, 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO: O Contrato nº 093/2020-SEGUP, celebrado com a EMPRESA RIO DIESEL VEICULOS E PECAS S/A, oriundo do Processo nº 2020/226976, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2020-SEGUP/PA, cujo objeto é a Aquisição de Caminhão Tanque de Abastecimento para Aeronaves para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará;  
 CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Estadual nº 870/13 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE;  
 RESOLVE: Nomear a comissão abaixo descrita para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 093/2020-SEGUP:  
 - ANTÔNIO CARLOS DANTAS BARROSO, Matrícula Funcional: 56120, como Presidente;  
 - CEL PM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, Matrícula Funcional nº 5264162, como Membro;  
 - BRUNO DE CARVALHO LEITE - IPC/PA, Matrícula Funcional: 54190834, como membro.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 597760**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.271/2020/SAGA,  
 BELÉM/PA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o art. 81 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
 CONSIDERANDO o teor da solicitação, através do Memorando nº 30/2020/DCIOP/SEGUP, proveniente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/885101;  
 CONSIDERANDO ainda, os termos da apresentação do atestado médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM/PA sob o nº 6806;  
 RESOLVE:  
 I - CONCEDER ao servidor FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR - CEL QOPM, MF nº 5673836/4, ocupante da função de Diretor, 08 (oito) dias, de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28/10 a 04/11/2020;  
 II - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 28 de outubro de 2020.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES - CEL QOPM  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP

**Protocolo: 597753**

**PORTARIA Nº 1.300/2020/SAGA,  
 BELÉM/PA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o art. 81 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
 CONSIDERANDO o teor da solicitação, através do Memorando nº 124/2020/CIOP/SEGUP, proveniente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/901240;  
 CONSIDERANDO ainda, os termos da apresentação do atestado médico, firmado pela médica devidamente inscrita no CRM sob o nº 5249;  
 RESOLVE:  
 I - CONCEDER ao servidor RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU - MAJ QOPM, MF nº 5820022/4, ocupante da função de Coordenador de Operações, 14 (quatorze) dias, de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30/10 a 12/11/2020;  
 II - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 30 de outubro de 2020.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES - CEL QOPM  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP

**Protocolo: 598029**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 105/2020-SEGUP/PA**

Processo Eletrônico: 2020/468600  
 Exercício: 2020  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 019/2020-SEGUP/PA  
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADO TIPO ACJ E CENTRAL SPLIT, para atender às necessidades

da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.  
 Fundamento Legal: Parecer Jurídico nº 472/2020-CONJUR/SEGUP  
 Data assinatura: 04/11/2020  
 Valor Global: R\$40.300,00 (quarente mil e trezentos reais)  
 Quantidade: 08 (oito) unidades  
 Vigência: 04/11/2020 à 03/11/2021  
 Dotação Orçamentária: Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública: 06.181.1502.8264; Natureza: 449052 e Fontes: 0101.  
 Contratado: EXCELLENCE COMERCIAL LTDA  
 CNPJ/MF: 00.171.258/0001-50  
 Endereço: Rua 02, nº 236, Qd. 11, Lt. 11/12, Sala 03, Galeria Ideal, Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-060.  
 Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 598048**

**CONTRATO Nº 104/2020-SEGUP/PA**

Processo Eletrônico: 2020/468600  
 Exercício: 2020  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 019/2020-SEGUP/PA  
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADO TIPO ACJ E CENTRAL SPLIT, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.  
 Fundamento Legal: Parecer Jurídico nº 474/2020-CONJUR/SEGUP  
 Data assinatura: 04/11/2020  
 Valor Global: R\$ 109.829,40 (cento e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)  
 Quantidade: 50 (cinquenta) unidades  
 Vigência: 04/11/2020 à 03/11/2021  
 Dotação Orçamentária: Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública: 06.181.1502.8264; Natureza: 449052; Fonte: 0101.  
 Contratado: BMAXX COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI  
 CNPJ/MF: 29.906.123/0001-78  
 Endereço: Travessa Rui Barbosa, 1548, Bairro: Nazaré, CEP 66.035-220, Belém/PA  
 Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 598043**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 1260/2020-SAGA**

OBJETIVO: para apoio a Casa Militar.  
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.  
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA  
 DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA  
 PERÍODO: 05 à 06.10.2020  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pou-sada  
 SERVIDOR (ES): CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO, MF: 5619777-1  
 TEN CEL PM GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, MF: 5774012-1  
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 1261/2020-SAGA**

OBJETIVO: para apoio na "Operação Santa Ocupação".  
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.  
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA  
 DESTINO(S): IGARAPÉ MIRI/PA  
 PERÍODO: 17.10.2020  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação  
 SERVIDOR (ES): TEN CEL PM AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT, MF: 5755549-1  
 TEN CEL PM GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, MF: 5774012-1  
 CB PM MARCIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, MF: 54194723-1  
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 1262/2020-SAGA**

OBJETIVO: para treinamento de requalificação do OATs.  
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.  
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA  
 DESTINO(S): TERRA ALTA/PA  
 PERÍODO: 21 à 24.10.2020  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia)  
 SERVIDOR (ES): ROMILDO RIBEIRO ANDRÉ, MF: 5410592-1  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pou-sada  
 SERVIDOR (ES): MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 54185292-1  
 TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES, MF: 5561272  
 SUB TEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, MF: 5427991  
 SUB TEN PM ELENILSON DA SILVA MAMORÉ, MF: 5195292-1  
 SGT PM RENATO SILVA DOS SANTOS, MF: 5199204-1  
 CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF: 57173387-1  
 CB PM JOÃO RICARDO COSTA EVANGELISTA DE SOUSA, MF: 57213250  
 CB PM EDMILSON MARTINS DA COSTA, MF: 5575591-1  
 SGT PM LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, MF: 5374138-1  
 SGT BM EDIR CARLOS RIBEIRO QUARESMA, MF: 5579333-1  
 SGT BM ROSINALDO PEREIRA RIBEIRO, MF: 5787400-01  
 SGT PM OZIEL BASTOS DA SILVA, MF: 5779480-1

- MAJ QOPM MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE, Matrícula Funcional: 5817722, como Membro e;  
 - SUB TEN QOPM JOSÉ MARIA ALVES MOTA, Matrícula Funcional: 5406846-1 como Membro.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 597776**

**PORTARIA N.º 1.252/2020 - SAGA  
 BELÉM/PA, 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e;  
 CONSIDERANDO: O Contrato nº 093/2020-SEGUP, celebrado com a EMPRESA RIO DIESEL VEICULOS E PECAS S/A, oriundo do Processo nº 2020/226976, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2020-SEGUP/PA, cujo objeto é a Aquisição de Caminhão Tanque de Abastecimento para Aeronaves para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará;  
 CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Decreto Estadual nº 870/13 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE;  
 RESOLVE: Nomear a comissão abaixo descrita para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 093/2020-SEGUP:  
 - ANTÔNIO CARLOS DANTAS BARROSO, Matrícula Funcional: 56120, como Presidente;  
 - CEL PM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, Matrícula Funcional nº 5264162, como Membro;  
 - BRUNO DE CARVALHO LEITE - IPC/PA, Matrícula Funcional: 54190834, como membro.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 597760**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.271/2020/SAGA,  
 BELÉM/PA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o art. 81 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
 CONSIDERANDO o teor da solicitação, através do Memorando nº 30/2020/DCIOP/SEGUP, proveniente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/885101;  
 CONSIDERANDO ainda, os termos da apresentação do atestado médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM/PA sob o nº 6806;  
 RESOLVE:  
 I - CONCEDER ao servidor FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR - CEL QOPM, MF nº 5673836/4, ocupante da função de Diretor, 08 (oito) dias, de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28/10 a 04/11/2020;  
 II - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 28 de outubro de 2020.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES - CEL QOPM  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP

**Protocolo: 597753**

**PORTARIA Nº 1.300/2020/SAGA,  
 BELÉM/PA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o art. 81 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
 CONSIDERANDO o teor da solicitação, através do Memorando nº 124/2020/CIOP/SEGUP, proveniente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/901240;  
 CONSIDERANDO ainda, os termos da apresentação do atestado médico, firmado pela médica devidamente inscrita no CRM sob o nº 5249;  
 RESOLVE:  
 I - CONCEDER ao servidor RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU - MAJ QOPM, MF nº 5820022/4, ocupante da função de Coordenador de Operações, 14 (quatorze) dias, de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30/10 a 12/11/2020;  
 II - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 30 de outubro de 2020.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES - CEL QOPM  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP

**Protocolo: 598029**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 105/2020-SEGUP/PA**

Processo Eletrônico: 2020/468600  
 Exercício:2020  
 Origem: Pregão Eletrônico nº019/2020-SEGUP/PA  
 Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADO TIPO ACJ E CENTRAL SPLIT, para atender às necessidades

da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.  
 Fundamento Legal: Parecer Jurídico nº472/2020-CONJUR/SEGUP  
 Data assinatura: 04/11/2020  
 Valor Global: R\$40.300,00 (quarente mil e trezentos reais)  
 Quantidade: 08 (oito) unidades  
 Vigência: 04/11/2020 à 03/11/2021  
 Dotação Orçamentária: Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública: 06.181.1502.8264; Natureza: 449052 e Fontes: 0101.  
 Contratado: EXCELLENCE COMERCIAL LTDA  
 CNPJ/MF: 00.171.258/0001-50  
 Endereço: Rua 02, nº236, Qd. 11, Lt. 11/12, Sala 03, Galeria Ideal, Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-060.  
 Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 598048**

**CONTRATO Nº104/2020-SEGUP/PA**

Processo Eletrônico: 2020/468600  
 Exercício:2020  
 Origem: Pregão Eletrônico nº019/2020-SEGUP/PA  
 Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADO TIPO ACJ E CENTRAL SPLIT, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.  
 Fundamento Legal: Parecer Jurídico nº474/2020-CONJUR/SEGUP  
 Data assinatura: 04/11/2020  
 Valor Global: R\$ 109.829,40 (cento e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)  
 Quantidade: 50 (cinquenta) unidades  
 Vigência: 04/11/2020 à 03/11/2021  
 Dotação Orçamentária: Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública: 06.181.1502.8264; Natureza: 449052; Fonte: 0101.  
 Contratado: BMAXX COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI  
 CNPJ/MF: 29.906.123/0001-78  
 Endereço: Travessa Rui Barbosa, 1548, Bairro: Nazaré, CEP 66.035-220, Belém/PA  
 Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 598043**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 1260/2020-SAGA**

OBJETIVO: para apoio a Casa Militar.  
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.  
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA  
 DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA  
 PERÍODO: 05 à 06.10.2020  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pou-sada  
 SERVIDOR (ES): CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO, MF: 5619777-1  
 TEN CEL PM GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, MF: 5774012-1  
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 1261/2020-SAGA**

OBJETIVO: para apoio na "Operação Santa Ocupação".  
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.  
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA  
 DESTINO(S): IGARAPÉ MIRI/PA  
 PERÍODO: 17.10.2020  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação  
 SERVIDOR (ES): TEN CEL PM AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT, MF: 5755549-1  
 TEN CEL PM GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, MF: 5774012-1  
 CB PM MARCIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, MF: 54194723-1  
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 1262/2020-SAGA**

OBJETIVO: para treinamento de requalificação do OATs.  
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.  
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA  
 DESTINO(S): TERRA ALTA/PA  
 PERÍODO: 21 à 24.10.2020  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia)  
 SERVIDOR (ES): ROMILDO RIBEIRO ANDRÉ, MF: 5410592-1  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pou-sada  
 SERVIDOR (ES): MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 54185292-1  
 TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES, MF: 5561272  
 SUB TEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, MF: 5427991  
 SUB TEN PM ELENILSON DA SILVA MAMORÉ, MF: 5195292-1  
 SGT PM RENATO SILVA DOS SANTOS, MF: 5199204-1  
 CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF: 57173387-1  
 CB PM JOÃO RICARDO COSTA EVANGELISTA DE SOUSA, MF: 57213250  
 CB PM EDMILSON MARTINS DA COSTA, MF: 5575591-1  
 SGT PM LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, MF: 5374138-1  
 SGT BM EDIR CARLOS RIBEIRO QUARESMA, MF: 5579333-1  
 SGT BM ROSINALDO PEREIRA RIBEIRO, MF: 5787400-01  
 SGT PM OZIEL BASTOS DA SILVA, MF: 5779480-1